



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.145 , DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

EMENTA: **Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa Orçamentária da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e dos Fundos para o Exercício de 2012, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei nº. 2.442, de 26 de dezembro de 2011 – LOA**, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

TÍTULO I

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

CAPÍTULO I

Da Aprovação

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e dos Fundos, para o exercício de 2012.

Art. 2º - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Alterações

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único - As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas na conformidade do art. 8º da Lei nº. 2.442/2011.

Art. 4º - A realocação de recursos orçamentários (*transposição*) de elementos de despesa em cada grupo de natureza, no âmbito dos projetos, atividades e operações especiais, dentro do mesmo órgão, será efetuada através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão que após parecer, enviará o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovação.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Das Liberações

Art. 6º - As cotas financeiras das unidades orçamentárias serão fixadas de acordo com a programação financeira a serem estabelecidos até trinta dias após a publicação do Orçamento Geral do Município, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no art. 1º.

Parágrafo Único - As liberações, para efeito de empenho, referentes às *despesas correntes*, terão o seu teto limitado ao montante de 75 % (setenta e cinco por cento) das dotações orçamentárias.

Art. 8º - As despesas de capital para a manutenção dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta ficam integralmente contingenciadas, excetuando-se as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Ficam contingenciadas todas as dotações constantes dos programas de investimentos e sua liberação obedecerá ao efetivo ingresso dos recursos e/ou disponibilidade financeira apurada em 31/12/2011.

Parágrafo segundo - A inclusão de novos investimentos e a autorização pelo Prefeito para a sua execução será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 9º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.

Art. 10 - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta e Fundos municipais deverão obrigatoriamente encaminhar, impressos e por meio magnético, à SMPG, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- Balancete da receita;
- Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
- Informações em meio magnético dos dados do SIGFIS.

Art. 11 – Os repasses financeiros dos recursos próprios do Tesouro Municipal à FUNDEC serão feitos em duodécimos mensais calculados sobre o valor da despesa correntes das atividades do orçamento aprovado para o exercício, respeitando-se o limite fixado no parágrafo primeiro do art. 7º.

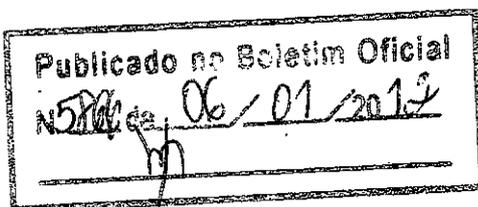
Art. 12 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

Art. 13 - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 06 de janeiro de 2012.




JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL